



[Capa](#) [Seções](#) [Colunistas](#) [Anuários](#) [Anuncie](#) [Livraria](#)

INTIMIDADE NA REDE

Alunos são condenados por perder fotos de colega

01 de maio de 2013, 08:34h

[Imprimir](#)

[Enviar por email](#)

142

45

3

[Por Tadeu Rover](#)

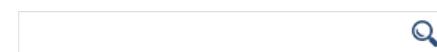
O Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma dupla de acadêmicos a indenizar em R\$ 10 mil uma estudante após perderem um *pen-drive* com fotos íntimas da jovem que foram divulgadas na internet. Os desembargadores da 6ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP entenderam que a indenização é devida pela ofensa ao direito de imagem, pois as fotos foram divulgadas sem autorização.

A estudante Caroline Andressa da Silva Esquerdo foi convidada pela dupla para posar para fotos, expondo o corpo apenas da cintura para cima, com roupas íntimas desenvolvidas por eles para um trabalho acadêmico. A proposta era a impressão de apenas um *banner* para o evento da sala. Havia sido ajustado que as fotos seriam editadas para não exporem a intimidade de Caroline, que a época também era estudante da mesma instituição.

Algumas semanas após o ensaio, Caroline se deparou com e-mails circulando na internet com todas as fotos tiradas, de corpo inteiro, muitas sem edição e que lhe expunham indevidamente, o que, segundo a vítima, abalou sua imagem na faculdade e na cidade de Assis. A vítima processou Elisângela Aparecida Fernandes dos Santos e Marcelo Mota Cintra, responsáveis pelo convite e pela organização do evento e da sessão de fotos. A defesa dos alunos argumentou que o dispositivo havia sido perdido por Elisângela, e que não se poderia falar em responsabilidade, por não ter havido dolo.

Em seu voto, o relator do caso, desembargador José Percival Albano Nogueira Júnior explica que o direito à imagem é absoluto. “O que equivale a afirmar que, salvo razões de interesse público ou para a correta aplicação da Justiça, não se admite que se publique, sem consentimento, retrato que reproduza a aparência física do sujeito retratado, sob pena de responder por indenizações”, conforme previsto no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal. Para o desembargador, a exploração da imagem alheia constitui ato ilícito e fundamenta a indenização, independentemente de prejuízos concretos.

Ao analisar o caso específico, Nogueira Júnior entendeu que ficou claro “que as fotografias tiradas da autora foram arquivadas no *pen-drive* da ré Elisângela, que por sua vez perdeu referido dispositivo eletrônico contendo aqueles arquivos, e que foram divulgados na internet”. Quanto ao aluno Marcelo Cintra, o desembargador afirmou que “também está presente sua culpa visto que, ao se comprometer com a autora quanto à realização do trabalho, obrigou-se na forma combinada, sendo de sua responsabilidade os cuidados necessários ao integral cumprimento da avença, com a adequada



LEIA TAMBÉM

AVANÇO NA CÂMARA

CCJ da Câmara aprova projeto de lei que permite biografias não autorizadas

SEM AUTORIZAÇÃO

Playboy terá que indenizar Ísis Valverde por publicar foto sem autorização

SEM AUTORIZAÇÃO

Instituto é condenado a indenizar médico por uso indevido de imagem

EXPOSIÇÃO INDEVIDA

Não é preciso comprovar dano por uso de imagem sem autorização em campanha

SEM SIGILO

Para especialistas, publicar dados pessoais de políticos não é crime

USO PUBLICITÁRIO

Editora deve indenizar Carolina Ferraz por uso de imagem sem autorização



conservação do material”.

ÁREAS DO DIREITO

Administrativo, Ambiental, Comercial, Consumidor, Criminal, Eleitoral, Empresarial, Família, Financeiro, Imprensa, Internacional, Leis, Previdência, Propriedade Intelectual, Responsabilidade Civil, Tecnologia, Trabalhista, Tr

devido ao uso de suas imagens sem autorização. Devido à falta de cautela

dos réus, a apelada atingiu seu direito à inviolabilidade de imagem,

COMUNIDADES

assegurado de constituir crime tipificado na Carta Magna. Política

Seguindo o voto do relator, a 6ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP condenou Elisângela e Marcelo ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

Para o advogado de Carolina, **José Antônio Milagre**, a decisão demonstra amadurecimento do Judiciário no trato de novas questões envolvendo tecnologia da informação. “A culpa *in vigilando* e a negligência podem lesar direitos de terceiros, sendo cabível o dever de indenizar. No caso, é

inconcebível que alguém possa entender por normal simplesmente perder um dispositivo com fotos íntimas de alguém, sem que responsabilidade alguma advinha da precitada omissão”, destaca.

ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Política de uso Reprodução de notícias

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

[Topo da página](#)

[Imprimir](#)

[Enviar por email](#)

142

45

3

[Tadeu Rover](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

Revista **Consultor Jurídico**, 01 de maio de 2013, 08:34h

Anuncie no Yearbook .Justice Brazil 2014



COMENTÁRIOS DE LEITORES

0 comentários

Comentários encerrados em 09/05/2013.

A seção de comentários de cada texto é encerrada 7 dias após a data da sua publicação.

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[RSS Feed](#)



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[RSS](#)

Direito Administrativo Econômico

